

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resolução nº 165/10, de 16 de junho de 2010, referente aos Municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 87455.531000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Pelotas	III	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Pelotas - RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pelotas - RS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.071/GM, de 23 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27 de julho de 2010, seção 1, página 38.

ONDE SE LÊ:

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
CE	2312908	Sobral	GESTÃO MUNICIPAL	108.000,00

LEIA-SE:

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
CE	2312908	Sobral	GESTÃO ESTADUAL	108.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a atualização da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS procedimentos médicos, instituída pela Instrução Normativa nº 34 de 13 de fevereiro de 2009.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 2º, §§ 2º e 5º da Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007; a Instrução Normativa - IN nº 34, de 13 de fevereiro

de 2009, os artigos 23, inciso I, II, IV, V e IX, 76, inciso I, alínea "a" e 85, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN atualiza a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS do Padrão de Troca de Informações em Saúde Suplementar - TISS relativa a procedimentos médicos.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de assistência à saúde deverão adotar obrigatoriamente a TUSS, versão 1.0.2, disponível na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão apresentar à sua respectiva rede prestadora de serviços de assistência à saúde documentação que contenha obrigatoriamente a relação de equivalência dos códigos, descrições e atributos dos procedimentos, bem como os valores de remuneração para o pagamento de serviços presentes em seus instrumentos contratuais vigentes conforme a TUSS procedimentos médicos prevista na presente IN.

Parágrafo único. As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de assistência à saúde deverão adaptar seus instrumentos contratuais ao estabelecido nesta IN.

Art. 4º Os prestadores de serviços de assistência à saúde terão até o dia 15 de outubro de 2010 para realizarem a totalidade do seu processo de faturamento com os procedimentos médicos constantes na TUSS prevista nesta IN.

Art. 5º Sempre que necessário a TUSS será atualizada e disponibilizada pela ANS, na forma prevista no artigo 2º.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos à DIDES, que decidirá sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 7º O descumprimento do disposto na presente IN implicará na aplicação da sanção administrativa cabível, nos termos e na forma da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Agosto de 2010, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
03516381/0001-54	1162971	7	R\$ 15.157,34	Ressarcimento ao SUS
02518366/0001-82	1131525	12	R\$ 12.683,63	Ressarcimento ao SUS
05054671/0001-59	1156369	3	R\$ 3.479,10	Ressarcimento ao SUS
31160674/0001-87	957512	60	R\$ 74.468,08	Ressarcimento ao SUS
74244062/0001-85	1170202	7	R\$11.065,25	Ressarcimento ao SUS
0714282/0001-01	1161500	2	R\$ 1.763,46	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de agosto de 2010, o parcelamento do débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
04083773/0001-30	1082715	28	R\$ 62.997,26	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento indeferido.

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051895/2005-59	IRMANDADE NOSSA SE-NHORA DAS DORES	400327.	20.959.292/0001-00	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Parcial nulidade do AI 13709. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.051635/2005-83	CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER S.C. LTDA.	413739.	03.789.976/0001-83	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Aplicação da multa cominada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.052136/2005-11	ORGANIZAÇÃO J.R. S/C LTDA	411566.	65.178.006/0001-07	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.003698/2008-71	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não garantia de cobertura. Infração ao art.12.I da Lei Nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO